



DESDE 1924



# Electro Aço Altona S/A

Companhia de Capital Aberto  
CNPJ nº 82.643.537/0001-34 – IE nº 250.043.106  
Rua Eng.º Paul Werner, 925  
CEP 89030-900 – Blumenau – SC - Brasil



---

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)  
EM**

30 de julho de 2026, às 9 horas

## ÍNDICE

1. Mensagem da Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores.....	3
2. Como participar da Assembleia Geral Extraordinária.....	4
3. Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.....	6
4. Proposta da Administração em Assembleia Geral Extraordinária.....	8
5. Boletim de voto à distância.....	22

## 1. Mensagem da Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente e Relações com Investidor

Prezados Acionistas,

Temos o prazer de convidá-los para participarem da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que será realizada às 9 horas do dia 30 de julho de 2026, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Blumenau (SC), na Rua Eng.º Paul Werner, nº 925, Bairro Itoupava Seca.

Os assuntos a serem deliberados na AGE estão descritos no Edital de Convocação publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, e disponíveis na página da rede mundial de computadores da Companhia ([ri.altona.com.br](http://ri.altona.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3, ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Esta proposta contempla os documentos referidos nos artigos da Resolução CVM 81/22 e outras informações adicionais sobre as matérias incluídas na Ordem do Dia, bem como orientações para o exercício de seu direito de voto, possibilitando aos senhores acionistas participarem da discussão de questões importantes para a Companhia.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

---

**Carmen Vetter Werner**  
Presidente do  
Conselho de Administração

---

**Eduardo Vetter**  
Diretor-Presidente e  
Diretor de Relações com Investidor

## 2. Como participar da Assembleia Geral

O Estatuto Social, em seu Capítulo III, e o Formulário de Referência em seu item 12.2, estabelecem as regras para participar da Assembleia Geral da Electro Aço Altona S/A.

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente presencial, facultando-se aos acionistas o exercício do direito de voto por meio de boletim de voto à distância, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e da Resolução CVM 81/2022.

A Companhia adota tal formato por entender que ele assegura a adequada condução dos trabalhos assembleares, ao mesmo tempo em que garante ampla participação dos acionistas, em linha com as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários e da B3.

Os acionistas deverão apresentar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, documento de identidade, atos societários que comprovem a representação legal, e mais os seguintes documentos: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) se pessoa natural, pessoalmente ou por procurador, com instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, com procurador constituído há pelo menos 1 (um) ano, (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil); e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Se o acionista for pessoa jurídica, deverá encaminhar os documentos societários que comprovem sua representação legal (contrato social ou estatuto social, eleição da administração e o instrumento de mandato do procurador). (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. Para documentos estrangeiros, requer-se o reconhecimento da firma no país de origem e a autorização pelo consulado brasileiro competente. Com exceção dos documentos em língua inglesa, será necessária a tradução juramentada de todo o conteúdo do documento.

Conforme faculdade prevista na Resolução CVM 81, a Electro Aço Altona S/A disponibilizará para a Assembleia Geral ora convocada a possibilidade de participação à distância por meio do Boletim de Voto à Distância, cujo modelo segue anexo à presente Proposta na forma do (“Boletim de Voto”).

Para participar da Assembleia por meio desta modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar no Boletim de Voto e

enviá-lo, exclusivamente para o Agente Escriturador, no caso da Electro Aço Altona S/A, o agente escriturador definido foi o Banco Itaú (informações e endereço para envio constam no Anexo 1), que é o responsável pela emissão de ações da Companhia.

O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista, ou à comprovação de sua representação não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista ao Agente Escriturador, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81.

Será admitido o Boletim de Voto que for recebido pelo Agente Escriturador, até 4 dias antes da realização da Assembleia Geral nos termos do Art. 27 da Resolução CVM nº 81/2022. O Boletim de Voto que for entregue após este prazo será considerado inválido e não será processado pela Companhia.

Após o decurso do prazo mencionado, caso remanesçam itens não preenchidos dos Boletins de Voto apresentados, a Companhia informa que os considerará como Resolução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.

Todas essas exigências são em decorrência da preocupação da Companhia com a segurança jurídica que merecem as deliberações das Assembleias, em consideração ao controle exercido, não por um acionista majoritário, mas por todos os acionistas.

A Electro Aço Altona S.A. recomenda aos Acionistas que enviem, o quanto antes, esses documentos ao seguinte endereço:

Rua Eng.º Paul Werner, 925  
Bairro Itoupava Seca  
Blumenau – SC - Brasil  
CEP 89030-900  
A/C Gerência Jurídica

Esclarecimentos adicionais sobre os documentos necessários para a participação podem ser solicitados para: [julio@phadv.com.br](mailto:julio@phadv.com.br) ou [barbara@phadv.com.br](mailto:barbara@phadv.com.br) ou pelo telefone +55 (47) 3329-0333 com o Dr. Júlio Krepsky ou a Dra. Bárbara Reinert.

### 3. Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Ficam convocados os senhores acionistas da ELECTRO AÇO ALTONA S/A (“Companhia”), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a realizar-se no dia 30 de julho de 2026, às 9 horas, na sede social da Companhia, situada a Rua Eng. Paul Werner, n°. 925, bairro Itoupava Seca, em Blumenau (SC), CEP 89030-900, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

#### ORDEM DO DIA:

1. Homologação do Aumento de Capital Social. Deliberar sobre a homologação parcial do aumento do capital social da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2026, mediante subscrição privada de ações, no valor de R\$ 7.347.548,55 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a subscrição e integralização de 671.009 (seiscentas e setenta e uma mil e nove) Ações (319.592 ações ordinárias e 351.417 ações preferenciais), ao preço de emissão de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) por ação, com o consequente cancelamento de 136.506 (cento e trinta e seis mil, quinhentas e seis) ações referentes a sobras não subscritas e mais 12.485 (doze mil, quatrocentas e oitenta e cinco) ações preferenciais não emitidas equivalentes a retratação parcial nos termos das deliberações da AGOE de 29 de abril de 2026 e dos Fatos Relevantes e Avisos aos Acionistas publicados; e
2. Alteração do Estatuto Social. Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo capital social resultante da homologação parcial do Aumento de Capital.

#### Informações Gerais:

Os demais documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da Companhia, da CVM e da B3. Dentre tais documentos, encontra-se disponível o relatório da administração sobre o resultado do Aumento de Capital, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de junho de 2026.

Os acionistas deverão apresentar com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, o documento de identidade, atos societários que comprovem a representação legal, e os seguintes documentos:

- (a) Comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, cinco dias antes da data da realização da Assembleia;
- (b) Instrumento de mandato pelo outorgante; e;
- (c) Relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Nos termos da Resolução CVM 81/22, a Companhia informa ainda que adotará o sistema de votação à distância, permitindo que os acionistas participem da Assembleia mediante a entrega do boletim de voto à distância aos agentes de custódia, ao escriturador ou diretamente à Companhia, observadas as orientações constantes da Proposta da Administração.

A Companhia disponibiliza no site da CVM e no site [ri.altona.com.br](http://ri.altona.com.br), os documentos contendo informações necessárias para compreensão das matérias em pauta.

Blumenau, 25 de junho de 2026.

**Carmen Vetter Werner**  
**Presidente do Conselho de Administração**

#### 4. Proposta da Administração em Assembleia Geral Extraordinária

A presente proposta tem por objeto submeter à apreciação dos acionistas o resultado das subscrições de novas ações no período de exercício do direito de preferência no âmbito do Aumento de Capital aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – AGOE de 29 de abril de 2026, propondo sua homologação parcial, nos termos da referida deliberação e conforme Fato Relevante e Aviso aos Acionistas (item “5(r)” do Anexo C da RCVN nº 81/2022, como Anexo I), e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

A proposta não constitui proposta de nova deliberação sobre as condições do Aumento de Capital, as quais já foram fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2026, mediante a Proposta da Administração e demais documentos decorrentes.

##### Resultado do Exercício do Direito de Preferência

O período de exercício do direito de preferência teve início em 30 de abril de 2026 e encerrou-se em 1º de junho de 2026 (inclusive), tendo como Data de Corte o dia 29 de abril de 2026. Durante esse período, os acionistas e eventuais cessionários de direitos de subscrição exerceram seu direito de preferência ao preço de emissão de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) por ação, conforme resultado consolidado a seguir, baseado em apuração do agente escriturador:

<b>Quantidade máxima ofertada</b>	820.000 ações (355.000 ON e 465.000 PN)
<b>Subscrição mínima exigida</b>	182.700 ações, ordinárias e/ou preferenciais
<b>Ações ordinárias subscritas (final)</b>	319.592
<b>Ações preferenciais subscritas (final)</b>	351.417
<b>Total subscrito (a homologar)</b>	671.009 ações
<b>Valor total subscrito (a homologar)</b>	R\$ 7.347.548,55
<b>Sobras (ações não subscritas canceladas)</b>	136.506 ações (35.408 ON e 101.098 PN)
<b>Ações retratadas (subscrições parcialmente canceladas)</b>	12.485 ações PN

A quantidade total subscrita supera o valor mínimo de 182.700 ações exigido pela AGOE de 29 de abril de 2026 para a homologação parcial do Aumento de Capital, restando assim atendida a condição fixada para a implementação da operação.

##### Destinação das Sobras

Nos termos da deliberação da AGOE de 29 de abril de 2026, incluindo Fato Relevante e Aviso aos Acionistas decorrentes, as 136.506 ações não subscritas (“Sobras”) não serão emitidas, devendo ser automaticamente canceladas, sem qualquer direito ou indenização para acionistas ou terceiros.

Adicionalmente, 12.485 (doze mil, quatrocentas e oitenta e cinco) ações preferenciais correspondem a subscrições condicionadas cujo patamar de subscrição mínima não foi atingido e que, por isso, foram objeto de retratação parcial. Os valores integralizados pelos respectivos subscritores serão objeto de restituição parcial até 26 de junho de 2026, sendo os referidos pedidos de subscrição parcialmente cancelados.

### Proposta de Homologação Parcial do Aumento de Capital

Diante do exposto, a Administração propõe aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, a homologação parcial do Aumento de Capital no montante de R\$ 7.347.548,55 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), mediante a subscrição e integralização de 671.009 (seiscentas e setenta e uma mil e nove) novas ações, sendo 319.592 (trezentas e dezenove mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias e 351.417 (trezentas e cinquenta e um mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais, ao preço de emissão de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) por ação, com o consequente cancelamento de 136.506 (cento e trinta e seis mil, quinhentas e seis) ações não subscritas ("Sobras") e de 12.485 (doze mil, quatrocentas e oitenta e cinco) ações preferenciais objeto de retratação parcial, totalizando 148.991 (cento e quarenta e oito mil, novecentas e noventa e uma) ações canceladas.

As novas ações farão jus, em igualdade de condições com as demais ações da mesma espécie e classe, a todos os direitos, inclusive a dividendos e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia, após a homologação do Aumento de Capital.

### Alteração do Estatuto Social

Em decorrência da homologação parcial proposta na Seção 4 acima, propõe-se a correspondente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, exclusivamente quanto ao **caput**, que passará a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os parágrafos 1º a 7º, já atualizados pela AGOE de 29 de abril de 2026:

Redação Atual (pós-AGOE 29/04/2026)	Redação Proposta (pós-homologação)
<p><i>“Art. 5º. O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 212.084.080,00 (duzentos e doze milhões, oitenta e quatro mil e oitenta reais), representado por 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) ações nominativas, sem valor nominal, dividido em 9.750.000 (nove milhões e setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias e 12.750.000 (doze milhões e setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais.”</i></p>	<p><b><i>“Art. 5º. O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 219.431.628,55 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 23.171.009 (vinte e três milhões, cento e setenta e um mil e nove) ações nominativas, sem valor nominal, dividido em 10.069.592 (dez milhões, sessenta e nove mil e quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias e 13.101.417 (treze milhões, cento e um mil e quatrocentas e dezessete) ações preferenciais.”</i></b></p>

## Consolidação do Estatuto Social

Aprovada a homologação e a alteração estatutária propostas, o Estatuto Social da Companhia será consolidado para fins de registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), incorporando a nova redação do artigo 5º, **caput**, e mantendo inalterados os demais dispositivos, inclusive os parágrafos 1º a 7º do mesmo artigo, já consolidados pela AGOE de 29 de abril de 2026.

## Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, a Administração recomenda aos acionistas a aprovação:

- da homologação parcial do Aumento de Capital, nos termos desta proposta;
- da consequente alteração do artigo 5º, **caput**, do Estatuto Social, nos termos desta proposta; e
- da outorga de poderes aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao registro das deliberações perante a JUCESC e à comunicação à CVM e à B3.

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

ELECTRO AÇO ALTONA S.A.  
CNPJ 82.643.537/0001-34  
NIRE 42300011304  
ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º - ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**, constituída em 08 de Março de 1924, denominada ALTONA, sendo uma Companhia aberta com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4230001130-4, em sessão de 31/10/1936, tem sua sede na Rua Eng. Paul Werner, nº 925, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-900, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e se rege por este Estatuto e legislação aplicável.

**Artigo 2º -** O objetivo social da Companhia é a fundição de aço e de ferro em geral, bem como a sua exploração industrial e comercial, sob quaisquer formas e aplicações; a fabricação e comércio de artefatos de ferro, aço e outros metais, notadamente máquinas em geral, ferramentas, utensílios, peças de reposição; a importação e a exportação; a fabricação e comercialização de autopeças; caldeiraria de materiais em ferro e aço, e o transporte rodoviário de cargas perigosas, coleta de resíduos perigosos e ainda transporte de cargas e transporte de cargas estaduais e interestaduais.

**§ Único** - A sociedade poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, aos objetivos

principais, podendo, também, participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, comprando e vendendo participações societárias.

**Artigo 3º** - A sociedade, por ato do Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria, a criar, instalar e manter filiais, depósitos, agências ou escritório em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 219.431.628,55 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 23.171.009 (vinte e três milhões, cento e setenta e um mil e nove) ações nominativas, sem valor nominal, dividido em 10.069.592 (dez milhões, sessenta e nove mil e quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias e 13.101.417 (treze milhões, cento e um mil e quatrocentas e dezessete) ações preferenciais.

§ 1º - A Companhia é autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e sem proceder alteração Estatutária, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, até o limite máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou até o limite máximo total de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias e preferenciais.

§ 2º Dentro do limite do capital autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o número, espécie, classe, preço de emissão, prazo, condições de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, a homologação parcial do aumento e todos os demais atos necessários, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 3º - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM contratada pela Companhia, para prestar serviços das ações escriturais e não serão representadas por certificados.

§ 4º - É facultada a instituição depositária das ações a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

§ 5º - As ações são indivisíveis perante a Companhia.

§ 6º - Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.

§ 7º A companhia é autorizada a efetuar o resgate de ações ao portador, mediante aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto. As condições e valores da operação de resgate serão definidos em assembleia geral extraordinária.

**Artigo 6º**- As ações preferenciais não gozarão de direito de voto, respeitadas, no entanto, as disposições de Lei. As ações preferenciais terão:

- a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária;
- b) preferência, em caso de liquidação da Companhia, no reembolso do capital social;
- c) se a companhia deixar transcorrer 3 (três) exercícios consecutivos sem a distribuição dos dividendos acima, as ações preferenciais adquirirão o direito de voto, direito este que perderão quando forem distribuídos dividendos.

**Artigo 7º-** Aos acionistas são asseguradas todas as preferencias ou vantagens que a Lei lhes oferece.

**Artigo 8º-** Os acionistas, na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76.

**§ 1º -** O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.

**Artigo 9º-** A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

**Artigo 10º-** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, por ato do Conselho de Administração, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados que prestem serviços à Companhia ou à Sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76.

**Artigo 11º-** A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da Companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle, nos termos do artigo 254-A da Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 12º -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma da lei, ordinariamente durante os 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem.

**Artigo 13º-** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncios publicados na imprensa, nos termos legais, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.

**Artigo 14º** - Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou diretor presidente da Companhia.

**Artigo 15º** - Nas reuniões de Assembleia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.

**§ Único** - Nas reuniões de Assembleia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto, quando aplicável, estejam inscritas nos registros competentes.

**Artigo 16º** - A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega, na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza, remunerações variáveis e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por pessoas residentes no país, cuja composição e atribuições são as que a legislação vigente e o presente Estatuto determinarem, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** O prazo de gestão dos membros da Administração é de 3 (três) anos e perpetuará até a posse efetiva da nova administração.

**§ 2º** Os membros da Administração serão investidos em seus cargos mediante à assinatura no “termo de posse” no livro de atas do Conselho de Administração.

**§ 3º** Os administradores receberão, além da remuneração referida neste Estatuto Social, a participação nos lucros estabelecida no Artigo 32º, §2 deste Estatuto, sendo que o valor da participação para cada membro será proporcional à remuneração estabelecida para cada um, a ser deliberado pelo conselho de administração.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 19º** - O Conselho de Administração compor-se-á de, por no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**§ 1º** - Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, poderá ser eleito para cargo de Diretor.

**§ 2º** - O Conselho de Administração, se reunirá com o quórum de no mínimo 2 (dois) membros, quando for convocado pelo seu presidente.

**§ 3º** - Suas resoluções tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de desempate.

**Artigo 20º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, por Conselheiro que o Presidente indicar.

**§ 2º** - No caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo dos demais cargos de Conselheiros, seus substitutos serão nomeados pelos remanescentes. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

**§ 3º** - Os substitutos eleitos para preencher o cargo vago complementarão o prazo de mandato dos substituídos.

**Artigo 21º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - A convocação, na qual constará a pauta da reunião, será feita através de, comunicação eletrônica, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 2º**- As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente.

**§ 3º** - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão Atas.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a Lei lhe reserva, especialmente:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios, aprovando as diretrizes, políticas e objetos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;
- b. Aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida durante o exercício social;
- c. Aprovar os planos de investimentos e de desinvestimentos ou os novos programas de expansão da Companhia;
- d. Eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
- e. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- f. Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Administração da Companhia;
- g. Fixar a remuneração dos diretores, que será composta de honorários fixos, variáveis e benefícios, além da participação nos lucros estipulada no artigo 32.
- h. Escolher e destituir auditores independentes;
- i. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei ou Estatutários ou quando julgar conveniente;
- j. Presidir as Assembleias Gerais ou designar um representante para a função;
- k. Submeter à deliberação da Assembleia Geral, proposta da Administração de alteração deste Estatuto;
- l. Autorizar a realização de gastos com serviços assistenciais, desportivos, recreativos e culturais, próprios ou de terceiros, destinados independentemente a todos os empregados da Companhia, ou da comunidade;
- m. Autorizar a Diretoria sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- n. Fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumento de capital, podendo destinar parte do preço a formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;
- o. Mediante proposta da Diretoria, autorizar a aquisição, alienação, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;
- p. Manifestar-se, ao final de cada exercício social, sobre o Relatório da Administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- q. Deliberar qual a forma de distribuição de rendimentos para os acionistas em cada exercício;
- r. Deliberar sobre o pagamento de dividendo, conforme disposto no artigo 32º, em seu parágrafo 2, letra “c”, deste Estatuto;
- s. Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no parágrafo 3º do Artigo 32 deste Estatuto, que poderão ser considerados como antecipações de pagamento do dividendo obrigatório;
- t. Determinar, nos termos fixados pela Assembleia Geral e observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 59, da Lei nº. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;

- u. Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;
- v. Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico;
- w. Definir e apresentar à Assembleia Geral as empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA-Oferta Pública de Aquisições de ações, para cancelamento de registro de Companhia de capital aberto;
- x. Autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;
- y. Deliberar a respeito do plano de outorga de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral;
- z. Autorizar e fiscalizar a Diretoria quanto aos atos de oneração de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, concessão de garantias a obrigações de terceiros, transação e renúncia de direito da Companhia, bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria sociedade ou de sociedades interligadas, coligadas ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da sociedade, nas operações com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da companhia.

## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA**

**Artigo 23º** - A Diretoria será composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo o mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

**§ 1º** - Dos Diretores, um deles será eleito Diretor Presidente e um será eleito Diretor Vice-Presidente;

**§ 2º** - Aos demais Diretores, sem designação, a prática dos atos pertinentes às respectivas áreas de atuação, deverão ser fixadas pelo Conselho de Administração.

**§ 3º** - Um dos Diretores terá a designação de Diretor de Relações com Investidores, a fim de atender as exigências legais podendo, entretanto, tal função ser exercida pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores, cumulativamente ou não.

**Artigo 24º** - O Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice – Presidente, e outro designado pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente ou pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

**§ Único-** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição no prazo de até 05 (cinco) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de

Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição.

**Artigo 25º - Atribuições dos Diretores:**

- i) A gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição necessários ou convenientes ao estabelecidos no objeto social;
- ii) O cumprimento dos atos necessários ou convenientes, os quais seja por lei ou por este Estatuto, de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- iii) Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites atribuídos pelo Conselho de Administração.

**§ 1º -** Caberá aos Diretores, isoladamente, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**§ 2º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

**§ 3º -** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao da Diretoria, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**§ 4º -** Todo e qualquer ato, contrato ou documento, que envolva a responsabilidade da Companhia, somente terá validade se assinado por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais.

**§ 5º** No caso de saída ou destituição de diretor(es), as procurações outorgadas continuam válidas pelo prazo estabelecido em cada instrumento procuratório, ressalvada a possibilidade de revogação da procuração pela Companhia.

**Artigo 26º -** Os Diretores são responsáveis, solidariamente, pelos prejuízos que causarem a Companhia, quando procederem com culpa, dolo ou violação da Lei ou deste Estatuto, sendo-lhes vedado:

- a) Prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos a Companhia, salvo o previsto no parágrafo 2º artigo 34º, deste Estatuto;
- b) Utilizar-se do nome da Companhia em transações alheias ou estranhas ao objeto social;
- c) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

- d) Tomar empréstimos pessoais da Companhia, sem previa autorização da Assembleia Geral;
- e) Intervir em qualquer operação em que tenha interesse apostado ao da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem outros Diretores, cumprindo cientificá-los de seu impedimento.

**Artigo 27º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão transcritas no livro “atas de reuniões da Diretoria”, cabendo ao Diretor Presidente o voto qualidade, no caso de empate.

**Artigo 28º** - Compete ao Diretor-Presidente:

- i) Praticar, investido de plenos poderes que a Lei permite, os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- ii) Exercer a direção superior da Companhia e estabelecer as diretrizes para as atividades da Companhia em todos os setores;
- iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iv) Fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- v) Conduzir os negócios e acompanhar seus resultados.

**Artigo 29º** Compete aos demais Diretores:

- i) Dirigir as áreas de sua competência de acordo com as atribuições e poderes fixados pelo Conselho de Administração e os previstos neste Estatuto, e as atribuições especiais que foram designadas pelo Diretor Presidente;
- ii) Fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para as atividades da Companhia, coordenando as atividades executivas;
- iii) Cooperar com o Diretor Presidente na gestão, supervisão e administração geral dos negócios da Companhia;
- iv) Dirigir e coordenar as atividades das áreas de atuação, com as atribuições e responsabilidades que lhes forem individualmente conferidas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30º** - A Companhia terá um conselho Fiscal que funcionará de modo facultativo, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, o quórum previsto na legislação aplicável.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal poderá ser integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observando o mínimo legal.

**§ 2º** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**§ 3º** - As regras sobre competência, requisitos, impedimentos, pareceres, representação, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, estão descritas no regulamento interno e nas regras estabelecidas em Lei.

## **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 31º** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas.

**§ 1º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar Balanço em qualquer época do exercício social, podendo declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**§ 2º** - A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando creditados ou pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º na letra "c" do Artigo 32 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IX - DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 32º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão sobre o imposto de renda:

**§ 1º** - Do lucro líquido que remanescer, poderá ser atribuído uma participação aos membros da Administração no montante de até 10 % (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor, calculado na forma prevista nos artigos 152 e 190 da Lei 6.404/76, a qual somente farão jus se pago o dividendo obrigatório de que trata a letra "b" do parágrafo segundo.

**§ 2º** - O lucro remanescente, após as deduções legalmente previstas, inclusive as disciplinadas no parágrafo anterior, terá a seguinte destinação:

- a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que está atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social;
- b) O saldo remanescente após a constituição da reserva legal e a distribuição dos dividendos obrigatórios, terá o limite máximo que não

poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social, para a formação de reserva orçamentaria para investimentos, com a finalidade de modernizar o parque industrial da Companhia, observando o seguinte critério: apresentação do projeto e orçamento prévio pela Diretoria, com a devida aprovação pelo Conselho de Administração;

- c) No mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) para a distribuição dos dividendos obrigatórios entre os acionistas, na proporção das ações de cada um, respeitando-se o disposto no artigo 6º deste Estatuto;
- d) Eventual saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar;
- e) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

**§ 3º** - O conselho de Administração poderá deliberar sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, e a imputação e dedução do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º, parágrafo 7º da Lei 9.249/95.

## **CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33º** - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar sua remuneração.

**§ Único** - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal funcionarão durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34º** - Todos os documentos, cheques, endossos de cheques, notas promissórias ou letra de câmbio, correspondências, aceite de duplicatas, nomeação de empregados, procuradores ou representantes, contratos, escrituras públicas ou particulares, compra, venda e oneração de bens móveis, letras de câmbio e seu aceite, emissão de notas promissórias, bem assim as procurações, serão conforme o caso, assinados emitidos, endossados e aceitos por dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído, ou, ainda, por procurador ou procuradores especialmente designados por dois diretores para cada finalidade, devendo os poderes estarem devidamente delimitados, inclusive no tempo de vigência da diretoria, no respectivo instrumento de mandato.

**§ 1º** Os contratos de empréstimos industriais, garantidos por penhor industrial ou mercantil, ou por alienação fiduciária serão assinados por dois diretores, na forma descrita neste artigo, os quais convencionarão o limite do empréstimo, condições de prazo, juros e demais

encargos, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, podendo assumir em nome da companhia todas as obrigações, e ainda individualmente, a de fiéis depositários.

**§ 2º** É permitido a diretoria prestar fianças em nome da companhia, em processos fiscais ou para-fiscais, sem quaisquer restrições.

**§ 3º** Para a emissão de duplicatas, nas propostas e endossos de títulos em operações de crédito, desconto, cobrança ou caução efetuadas com bancos ou outras instituições financeiras, bastará a assinatura de no mínimo um diretor e um procurador.

**Artigo 35º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

**5. Boletim de voto – AGE da ELECTRO AÇO ALTONA S/A  
DATA 30/07/2026 ÀS 9:00 HORAS DA MANHÃ**

<b>1. Nome do Acionista</b>
<b>2. CNPJ ou CPF do Acionista</b>
<b>3. Endereço de e-mail para envio ao acionista da confirmação do recebimento do boletim pela Companhia</b>
<b>4. Dados das Ações</b>  Quantidade de ações: Espécie/Classe: ( ) ON ( ) PN
<b>5. Orientações de preenchimento</b>  O presente boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da resolução nº 81/22.  Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.  Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral: <ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;</li><li>- Todas as suas páginas deverão ser rubricadas;</li><li>- Ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(s), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim; e</li><li>- Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização.</li></ul> Importante esclarecer que a “Proposta da Administração” por vezes referida neste boletim, é anexo, encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Electro Aço Altona, no seu site de Relações com Investidores ( <a href="http://www.itauinvestidores.com.br">www.itauinvestidores.com.br</a> ), bem como nos sites:  Electro Aço Altona ( <a href="http://www.ri.altona.com.br">www.ri.altona.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliados ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> ).

## **5. Orientação para envio do boletim**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente a Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientação abaixo:

### **5.1. Exercício de voto por meio de prestadores de serviço – Sistema de voto à distância**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços, deverá transmitir as suas informações de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturado das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinados. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o escriturador, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os agentes de custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central depositária da Electro Aço Altona S/A que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador da Companhia.

Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia, ou seja, até 26/07/2026.

Vale notar que, determinado pela Resolução CVM nº 81/22, a central depositária da Electro Aço Altona, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição de CPF ou CNPJ.

Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Resolução CVM nº 81/22, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

### **5.2. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Rua Engenheiro Paul Werner, nº 925, CEP: 89030-900 Blumenau, Santa Catarina, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

- (i) Via física do presente boletim devidamente preenchido, rubricado assinado; e
- (ii) Cópia autenticada dos seguintes documentos
  - (a) Para pessoas físicas:
    - Documento de identidade com foto do acionista
  - (b) Para pessoas jurídicas:
    - Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e
    - Documento de identidade com foto do representante legal.
  - (c) Para fundos de investimentos:
    - Último regulamento consolidado do fundo;
    - Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
    - Documento de identidade com foto do representante legal.

O acionista pode também, se preferir, em vias digitalizadas deste boletim e dos documentos acima mencionadas para o endereço eletrônico: <http://www.itaub.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução, nessas mesmas línguas.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classes profissional, oficialmente reconhecidas.

Uma vez recebidos o boletim e respectivas documentação exigidas, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM nº81.

Caso este boletim seja eventualmente encaminhado diretamente a Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail indicado no item 3 acima.

O boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser protocolados na Companhia em até 4 dias antes da data da Assembleia geral, ou seja, até, 26/07/2026. Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após essa data, serão desconsiderados.

**Deliberações / Questões relacionadas à AGE**

1 - Deliberar sobre a homologação parcial do aumento do capital social da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2026, mediante subscrição privada de ações, no valor de R\$ 7.347.548,55 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a subscrição e integralização de 671.009 (seiscentas e setenta e uma mil e nove) Ações (319.592 ações ordinárias e 351.417 ações preferenciais), ao preço de emissão de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) por ação, com o consequente cancelamento de 136.506 (cento e trinta e seis mil, quinhentas e seis) ações referentes a sobras não subscritas e mais 12.485 (doze mil, quatrocentas e oitenta e cinco) ações preferenciais não emitidas equivalentes a retratação parcial nos termos das deliberações da AGOE de 29 de abril de 2026 e dos Fatos Relevantes e Avisos aos Acionistas publicados;

( ) Aprovar      ( ) Rejeitar      ( ) Abster-se

2 - Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo capital social resultante da homologação parcial do Aumento de Capital.

( ) Aprovar      ( ) Rejeitar      ( ) Abster-se

**3 – Declaração final**

Declaro que:

- As informações prestadas são verdadeiras;
- Estou ciente das regras aplicáveis ao voto à distância;

Este boletim reflete fielmente minha intenção de voto.

**4 – Assinatura**

Local e data:

Assinatura do acionista / representante legal: